

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 01 de agosto de 2013.

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 035/2013

ÁREA: ALIMENTOS

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a Alimentos que foram publicadas no Diário Oficial da União – DOU em julho de 2013:

Diário Oficial da União Nº 133, sexta-feira, 12 de julho de 2013 Página 172

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.430, DE 11 DE JULHO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o artigo 6º, I e o artigo 18, § 6º, II da Lei n.º 8.078, de 11 de novembro de 1990; considerando os item 2.2 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº. 277, de 22 de setembro de 2005; considerando o Relatório Técnico e a Notificação nº 03920 da Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, de todos os lotes do produto Funchinane - Chá Misto Solúvel, produzido pela empresa Naturelife Indústria e Comércio de Alimentos EPP, CNPJ 05.870.716/0002-44, localizada na Avenida Governador Roberto Santos, 200 A, Centro, Santo Antônio de Jesus - Bahia, por apresentar em sua lista de ingredientes maltodextrina, sucralose e dióxido de silício, substâncias não permitidas para chás.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 135, terça-feira, 16 de julho de 2013 Página 37

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.522, DE 15 DE JULHO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 196, 197, 200, incisos I e II; Considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; Considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; Considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; e, Considerando os arts. 21, 22 e 23 do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas que atribuam propriedades não estabelecidas pela Legislação Sanitária vigente, divulgadas em qualquer tipo de mídia, inclusive nos sites www.vipnatural.com.br, www.naturecenter.com.br, www.centralervas.com.br e www.todaoferta.uol.com.br, ao alimento CENALESS, tipificado na Anvisa como alimento com alegações de propriedades funcional e ou de saúde, especialmente aquelas relacionadas ao uso desse alimento para diminuição e controle do apetite, maior queima calórica, intensificação do processo conhecido como oxidação de gordura, aumento da disposição, bloqueio parcial da absorção de carboidrato no intestino, evita problemas como hipertensão, colesterol ruim e desgaste das articulações por conta da tensão que o peso exerce

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

sobre o corpo, tendo em vista que tais indicações não estão aprovadas pelo órgão competente e induz o consumidor a engano com relação a verdadeira natureza deste alimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caso os produtos mencionados nesta Resolução sejam encontrados nos estabelecimentos comerciais dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-4131 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br.

Sem mais para o momento,

Tânia da Silva Vaz

Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Sander Antônio Pereira da Silva

Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos – GVSP

Eliane Rodrigues da Cruz

Coordenadora de Vigilância Pós Comercialização – Vigipós